



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 181/2025

Autoria: Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

Relator: Deputado Carlinhos Bessa

Dispõe sobre a cobrança de multa em caso de cancelamento, remarcação, alteração, ou pedido de reembolso de passagem aérea.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 181/2025 de autoria da Ilustre Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis, que: *“Dispõe sobre a cobrança de multa em caso de cancelamento, remarcação, alteração, ou pedido de reembolso de passagem aérea”*.

A proposição foi apresentada no dia 26/02/2025, sendo incluída em pauta na reunião ordinária.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a”¹ c/c Art. 127, §1º, inc. III², do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

² Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o exame do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de proposições que lhe sejam encaminhadas, nos termos do art. 27, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno³ desta Casa.

Nesse sentido, após detida análise dos autos, verifica-se que a proposta legislativa em epígrafe tem como finalidade estabelecer uma regulamentação mais justa e equilibrada para as situações em que o consumidor precise realizar o cancelamento, a remarcação, a alteração ou o pedido de reembolso de uma passagem aérea.

Segundo a autora, o principal objetivo do projeto é proteger os direitos do passageiro, evitando que as companhias aéreas imponham multas abusivas. A regulamentação proposta busca criar um limite para as taxas de multa, garantindo que a cobrança seja proporcional ao serviço prestado.

Procedendo, então, a devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, apesar do louvável intuito da legisladora estadual, a presente proposição não se encontra devidamente ancorada no princípio da livre iniciativa.

O presente Projeto de Lei objetiva disciplinar aspectos contratuais e estabelecer limites às penalidades incidentes sobre alterações, cancelamentos e reembolsos de passagens aéreas, temática que, à luz da jurisprudência consolidada e da sistemática constitucional vigente, insere-se no âmbito normativo do direito civil, comercial e aeronáutico, nos termos do art. 22, incisos I, da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

³ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Assim, a iniciativa legislativa do ente estadual ao dispor sobre cláusulas contratuais e condições operacionais relativas à prestação de serviços de transporte aéreo — ainda que sob a justificativa de proteção ao consumidor — configura indevida invasão da competência legislativa privativa da União. Tal conduta normativa enseja vício de inconstitucionalidade formal, por violação direta ao pacto federativo e à repartição de competências estabelecida pela Constituição Federal.

Neste contexto, como o Projeto de Lei em destaque não está de acordo com as normas constitucionais e cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela inconstitucionalidade do projeto de lei ressaltando ainda que, já se tornou uma posição jurisprudencial desta comissão, tal entendimento, em proposituras similares.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO CONTRÁRIO** à aprovação do Projeto de Lei nº 181/2025, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.

Manaus, 30 de maio de 2025.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA – PV
RELATOR





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 03/06/2025 13:49:00

